



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO N. 01/2013 – CJF

PROCESSO CF-ADM-2012/00371

PREGÃO ELETRÔNICO N. 44/2012 - CJF

| DADOS SOBRE A EMPRESA  |
|--|
| <b>CONTRATADA:</b> OI S/A (BRASIL TELECOM S/A),  |
| <b>CNPJ/MF:</b> 76.535.764/0001-43   |
| <b>ENDEREÇO:</b> SCN Quadra 02 Bloco A Térreo Ed Estação Telefônica Centro-Norte, Brasília - DF  |
| <b>TELEFONE/:</b> (61) 3415-1389 (61) 8426-6809  |
| <b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:vivian.duarte@oi.net.br">vivian.duarte@oi.net.br</a> , <a href="mailto:ibose@oi.net.br">ibose@oi.net.br</a> |
| <b>REPRESENTANTE:</b> VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI e MICHELE FERNANDES BORGES – Executivas de Negócios                                |

| DADOS DO CONTRATO  |
|--|
| <b>OBJETO:</b> fornecimento de uma solução de comunicação de dados, entre a rede do Conselho da Justiça Federal, e a internet, em estrita conformidade com as características técnicas obrigatórias.   |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, Resolução n. 98 de 10 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Processo nº CF-ADM-2012/00371 |
| <b>VIGÊNCIA:</b> 12 meses, contados da assinatura  |
| <b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 586.559,34   |
| <b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> STI  |

AAA  
CWI  
b



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CONTRATO N. 01/2013 – CJF**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
E A EMPRESA OI S.A, NA FORMA E  
CONDIÇÕES A SEGUIR:**

**UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, com sede no SCES, Trecho 03, Lote 09, Polo 08, Prédio do Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, Senhor **GILBERTO SIMONASSI CORBACHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 618.885.249-87 e portador da C.I. n. 2.413.965 - SSP/DF residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa **OI S/A (BRASIL TELECOM S/A)**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.535.764/0001-43, com sede no SCN, Quadra 02, Bloco A, Térreo Ed. Estação Telefônica Centro-Norte, Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por suas Executivas de Negócios, Senhora **VIVIAN DE SOUZA DUARTE FIORENTINI**, brasileira, inscrita no CPF/MF n.880.640.501-20 e portadora da CI n. 2847263 SSP/DF, e a Senhora **MICHELE FERNANDES BORGES**, brasileira, inscrita no CPF/MF n. 666.562.301-72 e portadora da C.I. n. 1488177 – SSP/DF, **CELEBRAM**, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/2005, Resolução n. 98 de 10 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Processo nº CF-ADM-2012/00371, o presente **CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de uma solução de comunicação de dados, entre a rede do Conselho da Justiça Federal, e a internet, em estrita conformidade com as características técnicas obrigatórias, quantitativos e condições estabelecidas neste Contrato, nos seus Módulos: I - Termo de Referência e anexos, II – Planilha de formação de preços, na proposta da Contratada que independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante, compreendendo:

**1.1.1.** serviços de instalação e configuração de uma solução de comunicação de dados;

**1.1.2.** Prestação dos serviços de um circuito para transmissão de dados pelo período de vigência deste Contrato.

**1.1.3.** suporte técnico, durante o período de vigência deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – A **CONTRATADA** deverá prover **SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO À INTERNET** e seus respectivos circuitos de comunicação de dados entre a Sede do CJF, localizado no SCES TRECHO 03 POLO 08 LOTE 09, e o roteador do centro de



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

roteamento do fornecedor do acesso IP dedicado, com nível de serviço definido, além de solução para gerenciamento pró-ativo de falhas e instalação dos serviços.

**2.2** – O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição.

**2.3** - Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no **Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, parte integrante do Módulo I - Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**2.4** - Os circuitos de comunicação de dados deverão ser “full duplex”, com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela CONTRATADA

**2.5** – As velocidades dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a serem fornecidos estão especificadas abaixo:

- a) Velocidade mínima de 34 Mbps;
- b) Velocidade mínima de 48 Mbps;
- c) Velocidade mínima de 64 Mbps;
- d) Velocidade mínima de 96 Mbps;

**2.6** - O CONTRATANTE poderá no decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço solicitar o aumento ou a redução da largura de banda dos canais de comunicação de dados, para qualquer das velocidades definidas no **Item 2.5**, mediante emissão de **Ordem de Serviço**;

**2.7** - O prazo para a CONTRATADA realizar a alteração da taxa de transmissão dos canais de comunicação, incluindo a atualização das informações do enlace na solução de gerência está informado no **Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, parte integrante do Módulo I - Termo de Referência, anexo deste Contrato.

**2.8** - Cada largura de banda definida deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA ÚTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet, etc;

**2.9** - A CONTRATADA deverá fornecer o acesso através de fibra óptica, sendo sua terminação diretamente no CPD do CONTRATANTE;

**2.10** - A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;

**2.11** - Deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA faixa de endereçamento IPv4, segundo recomendação da Fapesp, contendo pelo menos 62 (sessenta e dois) endereços IP a serem utilizados pelo CONTRATANTE;

**2.11.1** - O CONTRATANTE irá definir o tipo de roteamento (estático ou dinâmico) e a faixa de endereçamento IP (público ou privado) a serem utilizados;

**2.11.2** - No caso da utilização de faixa de endereçamento IP privado, todos os recursos e configurações necessárias ao correto funcionamento do NAT ou de outro mecanismo similar devem ser providos e efetuadas pela CONTRATADA, mediante solicitação do CJF, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

EM  
L  
AA



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**2.12** - Deverá ser fornecido pela CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no CJF, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA;

**2.13** - Deverá ser fornecido por cada CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS REVERSO referente ao intervalo de endereços IP sob sua responsabilidade;

**2.14** - A CONTRATADA deverá possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o "backbone" da Prestadora de Serviço;

**2.15** - O backbone oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous System) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 622 (seiscentos e vinte e dois) Mbps dimensionado para realizar a troca de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) rotas do protocolo BGP-4;

**2.16** - Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) das CONTRATADAS deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;

**2.17** - Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou reconicionados;

**2.18** - Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado a Internet a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE

**2.19** - As características dos roteadores CE estão descritos no **item 3.19 do Módulo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Contrato.

**2.20** - A efetiva implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos canais de comunicação de dados) e disponibilização para uso pelo CONTRATANTE deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da emissão da Ordem de Serviço.

**2.20.1** - Os prazos só poderão ser prorrogados em casos excepcionais observados os seguintes requisitos mínimos:

- a) o pedido deverá ser formulado por escrito;
- b) o prazo para encaminhamento não poderá ultrapassar o prazo previsto para entrega/instalação da solução; e
- c) os motivos alegados pela CONTRATADA deverão basear-se em fatos supervenientes ou imprevisíveis devidamente comprovados.

**2.21** - A CONTRATADA deverá gerar e entregar ao CONTRATANTE documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração do serviço de comunicação de dados incluindo no mínimo: designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de acesso aos relatórios/consultas disponibilizados via *web*, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite do serviço fornecido.

**2.21** - Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte horizontal e vertical, seguro e demais custos advindos da entrega, montagem, instalação e configuração da solução nas dependências do CONTRATANTE.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**2.22** – Concluídos os serviços de instalação da solução a CONTRATADA poderá realizar, caso o CONTRATANTE julgue necessário, os testes de verificação de qualidade da conexão.

**2.23** – Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, **Relatórios Gerenciais**, nos termos do item 3.21 do Módulo I, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede;

b) Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE TÉCNICO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

**3.1** - O CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;

**3.2** - A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para o CONTRATANTE ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e o CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

**3.3** - A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;

**3.4** - A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

**3.5** - A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

**3.6** - As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação a cerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim;

**3.7** - O acompanhamento on-line da resolução de chamados pelo CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento;

**3.8** - O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base anual;

AM b AM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**3.9** - Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

**3.10. Acordo de Nível de Serviço (SLA), atenderão aos seguintes dispositivos:**

**3.10.1** - Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, parte integrante do Módulo I - Termo de Referência, anexo deste Contrato.;

**3.10.2** - Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

**3.10.3** - Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

**3.10.4** - A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à INTERNET;

**3.10.5** - A solução de gerência deverá monitorar todas as métricas estabelecidas no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, retendo as informações para consulta histórica dos últimos 12 (doze) meses;

**3.10.6** - A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;

**3.10.7** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

**3.10.8** - A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros, reset de interfaces ou a pedido do CONTRATANTE;

**3.10.9** - O CONTRATANTE poderá manter registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**4.1** - As partes desde já ajustam que não existirá para o CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os profissionais da CONTRATADA destacados para executar os serviços, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos profissionais destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenizações, etc.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**5.1** - Além das obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a CONTRATADA

**5.1.1** - Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;

**5.1.2** - Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;

**5.1.3** - Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede interna do CJF e a Internet, com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do CJF e a climatização das salas de equipamentos;

**5.1.4** - Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas;

**5.1.5** - Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

**5.1.6** - Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

**5.1.7** - Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;

**5.1.8** - Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

**5.1.9** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, pelos técnicos do CONTRATANTE, em relação à instalação e problemas detectados durante a prestação dos serviços de comunicação, atendendo de imediato as solicitações;

**5.1.10** - Responsabilizar-se, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

**5.1.11** - Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação;

**5.1.12** - acatar as exigências do Poder Público e pagar as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades, assegurado o direito de ampla defesa;

**5.1.13** - Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a prestação dos serviços;

**5.1.14** - Ser responsável, quando necessário, pelo pagamento das despesas de custeio do deslocamento do(s) seu(s) técnico(s) às dependências do CONTRATANTE, bem como por todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos na prestação dos serviços ora contratados;

**5.1.15** - Utilizar as melhores técnicas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços, o atendimento às especificações contidas neste Contrato e seus anexos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**5.1.16** - Substituir qualquer integrante da equipe, no caso de seu impedimento, por outro com capacitação equivalente ou superior, bem como, caso o Contratante, **motivadamente**, julgue necessário, qualquer um dos seus empregados ou prepostos em serviços, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento, forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição o ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços;

**5.1.17** - Comunicar formal e imediatamente ao CONTRATANTE, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução dos serviços contratados.

**5.1.18** - Poderá o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação das condições referidas no subitem 5.1.11.

**5.2** - Além das obrigações previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CONTRATANTE:

**5.2.1** - Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, climatização e alimentação de energia, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro tipo de equipamento necessário à conexão do Conselho da Justiça Federal ao backbone da CONTRATADA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;

**5.2.2** - Manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);

**5.2.3** - Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;

**5.2.4** - Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

**5.2.5** - Pagar à CONTRATADA os valores constantes das Notas Fiscais/ Fatura de Serviços pelos serviços ora contratados, aplicando os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços.

**5.2.6** - Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

**5.2.7** - Fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

**6.1** - As partes ajustam que os preços a serem cobrados pela prestação dos serviços, pelo fornecimento, instalação, da solução/circuito, serão os constantes do Módulo II (Planilha de Formação de Preços), anexo deste Contrato e da proposta da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

**7.1** - O recebimento e a aceitação do objeto deste contrato obedecerão no que couber, ao disposto no Art. 73, incisos II, e seus parágrafos, art. 75 e art. 76 da Lei n.º 8.666/93.

**7.2** – A solução será recebida por uma Comissão de Recebimento da Secretaria de Tecnologia da Informação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma a seguir:

a) Provisoriamente, em até 10 (dez) dias, após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços;

a.1) A emissão do Termo de Recebimento Provisório –TRP ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à internet utilizando os acessos e equipamento fornecidos.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

b) Definitivamente, em até 10 (dez) dias após a verificação da correta operação do serviço de comunicação de dados com a internet por um Período de Funcionamento Experimental – PFE, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

7.2.1. Durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação;

a) O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas por um período de dois dias úteis;

b) For possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa;

c) Possibilitar a visualização do elemento gerenciado e tratado por todas as funcionalidades da Solução de Gerência de Redes.

7.2.1.1. Depois de realizados e aprovados os testes definidos na alínea anterior, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD

7.2.2 – A CONTRATADA antes de findar o prazo mencionado no item 7.2, poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7.2.3 - O recebimento definitivo da solução será efetuado após os testes de funcionamento e ficará condicionado, ainda, ao atendimento de todas as eventuais pendências existentes.

7.2.4 – A CONTRATADA deverá providenciar a substituição do(s) item(ns) recusado(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação, feita pelo CONTRATANTE.

**7.3. – Os pagamentos dos serviços serão realizados da seguinte forma:**

7.3.1 - Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA;

7.3.2 - A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.3.3 - O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto no **subitem 7.2**;

7.3.4 - Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação;

7.3.5 - Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços**, parte integrante do Módulo I - Termo de Referência, anexo deste Contrato.;

7.3.6 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços**, parte integrante do Módulo I - Termo de Referência, anexo deste Contrato.;

7.3.7. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

7.3.8 - Mensalmente, o provedor apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CJF na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

**7.3.8.1 - Fórmula de cálculo dos descontos:** total de horas de indisponibilidade, multiplicado pelo valor mensal do contrato e dividido por 720. Eventual fração de hora resultante do somatório de tempos de indisponibilidade será ajustada para hora.

**7.3.9 - O CONTRATANTE** confrontará a Nota Fiscal/Fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças;

**7.3.10 -** No caso de discordância das glosas aplicadas na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

**7.3.11 -** Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá Nota Fiscal/Fatura de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

**7.3.12 -** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

**7.3.13 -** Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

**7.3.14 -** A fim de que o CONTRATANTE possa efetuar o pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal constando a indicação do Banco, da Agência e do número da Conta-corrente onde deverá ser efetuado o crédito.

**7.3.15 -** As notas fiscais de cobrança deverão ser endereçadas à Secretaria de Tecnologia da Informação e entregues na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, situada no SAFS Quadra 6, Lote 01, trecho III, Edifício Ministros I, 3º Andar, Prédio do Superior Tribunal de Justiça, Brasília-DF.

**7.3.16 -** Apresentada a nota fiscal de cobrança na forma aqui estabelecida, terá o CONTRATANTE o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados a partir do recebimento definitivo.

**7.3.17 -** Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade de sua situação para com o recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, mediante apresentação das certidões respectivas além daquelas exigidas quando da contratação.

**7.3.18 -** O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

**7.3.19 -** Caso a CONTRATADA deixe de apresentar a nota fiscal o faça com incorreções os valores a serem posteriormente cobrados serão os vigentes na data em que o faturamento deveria ter sido realizado.

**7.3.20 -** Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise da(s) nota(s) fiscal(is) de cobrança, efetuar **glosas** sobre os valores cobrados.

**7.3.20.1 -** Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria nota fiscal de cobrança, devendo o CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA sobre as razões que ensejaram o desconto.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

7.3.21 - Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quantias que tenham sido glosadas em virtude do não atendimento as exigências estipuladas.

7.3.22 - Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.3.22.1 – Também serão corrigidos na forma do item 7.3.22 os valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - O valor estimativo do presente contrato é de R\$ 586.559,34 (quinhentos e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

8.2 - As despesas com a execução deste contrato serão atendidas, no exercício de 2013, com os recursos consignados no Orçamento Geral da União e suplementações a ele incorporadas, discriminados a seguir: Programa de Trabalho: 000.821 e Elemento de Despesa 33.90.39.

8.3 - A Nota de Empenho será emitida tão logo seja liberado o respectivo crédito orçamentário para o exercício de 2013, à conta da dotação orçamentária especificada no item 8.2.

8.4 - Observada a limitação constante do § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 poderá o CONTRATANTE, promover alterações unilaterais no objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **contados da assinatura**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

10.1 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

10.2 - A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**  
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Para os fins previstos no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, além da Advertência, ficam estipulados os seguintes percentuais de multas a serem aplicadas :

a) Multa diária de 5% (cinco por cento) pelo atraso injustificado na instalação do circuito de comunicação de dados à CONTRATADA, considerando-se o valor mensal contratado do(s) circuito(s) de comunicação entregue(s) com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial

b) Multa diária de 3% (três por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, com base no art. 86 da Lei 8.666/ 93, em caso de atraso injustificado na apresentação dos relatórios gerenciais previstos no Contrato.

b.1) Em caso de atraso na entrega dos relatórios gerenciais, acima de 30 dias corridos, será considerada inexecução parcial.

11.2 - No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador do **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço, parte integrante do Módulo I – Termo de Referência, Anexo deste Contrato**, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante um ano, **caracterizará inexecução parcial** sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste termo, inclusive a rescisão contratual.

11.3 – A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual e/ou a aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

11.4 - Em caso de inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a licitante vencedora ficará sujeita às seguintes penalidades, a critério da Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93: **I** - advertência; **II** – as multas previstas no itens 11.1, alíneas “a” e “b”, 11.2 e 11.3, e: **III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos e **IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo.

11.6 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente a critério da Administração.

11.7 - A critério da autoridade competente do Conselho, com fundamento nos Princípios da Proporcionalidade e Razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados e desde que formuladas, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data em que for oficiada da pretensão no sentido da aplicação da pena.

11.7.1 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados decorrentes das obrigações desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.7.2 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

*Handwritten signatures and initials*



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**11.7.3** - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no item 11.5.2 desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

**11.8** - Conforme disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do Art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

**11.9.** O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA**

**12.1** – Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato, garantia no valor de R\$ 29.328,00 (vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito reais), nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93, equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato.

**12.2** – O CONTRATANTE poderá descontar da garantia os valores que a CONTRATADA passe a lhe dever em virtude de ocorrência de qualquer das situações previstas neste contrato ou dele decorrentes.

**12.3** – Caso o valor da garantia venha ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, desde que atribuída à CONTRATADA, esta se obriga a efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação do CONTRATANTE.

**12.4** - A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;

**12.5** - O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - O presente contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

**13.2** - Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

**13.2.1** - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**13.2.2** - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA LICITAÇÃO**

**14.1** - A presente contratação foi antecedida de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 44/2012, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que aqui ficou estipulado.

**14.2** - Integra também, o presente contrato, independentemente de transcrição, as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, naquilo em que lhe seja aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1** - A prestação dos serviços será fiscalizada pela Seção de Suporte à Infraestrutura com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**15.2** - No curso da execução do objeto deste ajuste caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA;

**15.3** - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

**15.3.1** - Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à CONTRATADA;

**15.3.2** - Solicitar à CONTRATADA e seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;

**15.3.3** - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

**15.3.4** - A fiscalização exercida pelo CONTRANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive, por danos que possam ser causados ao CJF ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato;

**15.3.5** - O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, cabendo à CONTRATADA fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

**15.3.6** - A CONTRATADA se submeterá à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CJF, quanto à execução dos serviços prestando todos os esclarecimentos solicitados;

**15.3.7** - As irregularidades detectadas pela fiscalização do CJF serão comunicadas por escrito à CONTRATADA, para sua pronta correção ou adequação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** - De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

**16.2** - Caberá ao CONTRATANTE promover a publicação de que trata o item 15.1 deste contrato.



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 - No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, a CONTRATADA credenciará junto ao CONTRATANTE preposto apto a representá-la durante a execução deste contrato.

18.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios de direito público.

18.3 - É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

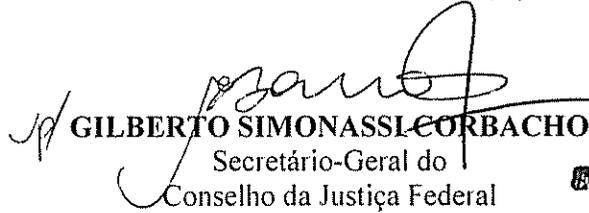
18.4 O Contratante poderá acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Termo de Referência, sem que caiba à CONTRATADA qualquer reclamação;

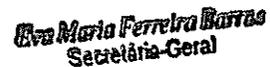
18.5 - É facultada a supressão além dos limites acima estabelecidos mediante acordo entre as partes

18.6 - A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas do presente contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

E para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, uma das quais destinadas à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes contratantes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 14 de Janeiro de 2013.

  
**GILBERTO SIMONASSI CORBACHO**  
Secretário-Geral do  
Conselho da Justiça Federal

  
**Eva Maria Ferreira Barros**  
Secretária-Geral

  
**MICHELE FERNANDES BORGES**  
Executiva de Negócios da empresa  
OI S.A

  
**VIVIAN DE SOUZA DUARTE  
FIORENTINI**  
Executiva de Negócios da empresa  
OI S.A



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I AO CONTRATO N. 01/2013-CJF

MÓDULO I  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2012  
PROCESSO N.º 2012/00371  
TIPO MENOR PREÇO  
TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet, subdividido em 2 (dois) itens, conforme condições e especificações detalhadas neste termo de referência;

1.2. O objeto será dividido em dois itens:

**Item 1:** Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet (primeiro circuito);

**Item 2:** Serviço de comunicação de dados para conexão da rede do CJF à Internet (segundo circuito).

1.3. Tomando por base a premissa que os serviços constantes dos Itens 1 e 2 destinam-se a operar em modo de contingência um do outro, cada um dos itens deve ser adjudicado a licitantes distintas, de forma a garantir que não haja pontos de falha em comum envolvidos na prestação dos dois serviços.

2. (...)

**3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS**

3.1. Cada CONTRATADA deverá prover SERVIÇO DE ACESSO IP DEDICADO À INTERNET e seus respectivos circuitos de comunicação de dados entre a Sede do CJF, localizado no S.C.E.S. TRECHO 03 POLO 08 LOTE 09, e o roteador do centro de roteamento do provedor do acesso IP dedicado, com nível de serviço definido, além de solução para gerenciamento pró-ativo de falhas e instalação dos serviços;

3.2. O serviço de comunicação de dados deverá permitir ao CONTRATANTE a utilização de protocolo de endereçamento de rede Internet Protocol (IP), definido na RFC 791, para conexão à Internet. A rede TCP/IP deverá ser pura entre quaisquer pontos da rede. Através dos canais da Rede IP deverá fluir apenas tráfego de aplicações TCP/IP. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de comunicação de dados com a Internet utilizando o protocolo TCP/IP (RFC1180), devendo apresentar conformidade com os padrões internacionalmente aceitos, permitindo ao CONTRATANTE a utilização de qualquer aplicação que se utilize do protocolo de rede IP, sem qualquer restrição;

3.3. Uma vez iniciada a prestação dos serviços, os mesmos ficarão em funcionamento ininterrupto 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, observados os parâmetros de qualidade mínimos previstos no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço deste Termo de Referência;

3.4. Os circuitos de comunicação de dados deverão ser "full duplex", com velocidades de transmissão idênticas tanto para transmissão como para recepção, de uso ilimitado, a ser instalado e operado pela CONTRATADA;

3.5. As velocidades dos circuitos de comunicação de dados (largura de banda) a serem fornecidos estão especificadas abaixo:

- a) Velocidade mínima de 34 Mbps;
- b) Velocidade mínima de 48 Mbps;
- c) Velocidade mínima de 64 Mbps;
- d) Velocidade mínima de 96 Mbps;

3.6. O CONTRATANTE poderá no decorrer da vigência do contrato de prestação de serviço solicitar o aumento ou a redução da largura de banda dos canais de comunicação de dados, para qualquer das velocidades definidas no Item 3.5, mediante emissão de Ordem de Serviço;

3.7. O prazo para a CONTRATADA realizar a alteração da taxa de transmissão dos canais de comunicação, incluindo a atualização das informações do enlace na solução de gerência está informado no Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço;

3.8. Cada largura de banda definida deverá ser considerada como TAXA DE TRANSMISSÃO EFETIVA UTIL, descontados os overheads de protocolo e transmissão seja SDH, ATM, Fast Ethernet, etc;

3.9. A CONTRATADA deverá fornecer o acesso através de fibra óptica, sendo sua terminação diretamente no CPD do CONTRATANTE;

3.10. A CONTRATADA deverá fornecer link único, não sendo aceito fornecimento de diversos links de menor velocidade com balanceamento entre eles;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

3.11. Deverá ser disponibilizado por cada CONTRATADA faixa de endereçamento IPv4, segundo recomendação da Fapesp, contendo pelo menos 62 (sessenta e dois) endereços IP a serem utilizados pelo CONTRATANTE;

3.11.1. O CONTRATANTE irá definir o tipo de roteamento (estático ou dinâmico) e a faixa de endereçamento IP (público ou privado) a serem utilizados;

3.11.2. No caso da utilização de faixa de endereçamento IP privado, todos os recursos e configurações necessárias ao correto funcionamento do NAT ou de outro mecanismo similar devem ser providos e efetuadas pela CONTRATADA, mediante solicitação do CJF, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

3.12. Deverá ser fornecido por cada CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS SECUNDÁRIO ao existente no CJF, de forma a manter disponível a resolução de endereços IP para os servidores do CONTRATANTE, mesmo em caso de queda da conexão entre a rede do CONTRATANTE e o backbone da CONTRATADA;

3.13. Deverá ser fornecido por cada CONTRATADA o SERVIÇO DE DNS REVERSO referente ao intervalo de endereços IP sob sua responsabilidade;

3.14. A CONTRATADA deverá possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o "backbone" da Prestadora de Serviço;

3.15. O backbone oferecido pela CONTRATADA deverá possuir em operação, canais dedicados, exclusivos e redundantes interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous System) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 622 (seiscentos e vinte e dois) Mbps dimensionado para realizar a troca de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) rotas do protocolo BGP-4;

3.16. Os canais de comunicação de dados e as portas de acesso ao POPs (Points of Presence) das CONTRATADAS deverão ser exclusivos e dedicados, não podendo haver compartilhamento com outros usuários;

3.17. Os materiais, insumos e produtos que a CONTRATADA empregará na execução dos trabalhos deverão ser novos e de primeira qualidade, sendo vedado o emprego de itens reciclados ou reconicionados;

3.18. Não implementar nenhum tipo de filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado da Internet ou destinado a Internet a partir da rede interna do CONTRATANTE, respeitando a confidencialidade, disponibilidade, e integridade dos dados trafegados, a menos que exista expressa concordância do CONTRATANTE;

**3.19. Características dos roteadores CE**

3.19.1. Cada CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos ROTEADOR com todos os cabos, conectores, bem como qualquer outro equipamento necessário para a operação do serviço de comunicação de dados entre a rede do CONTRATANTE e à Internet;

3.19.2. Os roteadores CE a serem disponibilizados pela CONTRATADA para o serviço internet deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao funcionamento do enlace internet;

b) Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces LAN Fast Ethernet 802.3u – Especificação 100 BASE-T (Full Duplex) com conector do tipo RJ-45;

c) Suportar o protocolo SNMP v1 e v2, uma vez que será configurado para ser acessado pelos sistemas de gerência do CJF, bem como para enviar traps a esses sistemas;

d) Suportar gerenciamento via SSH e autenticação de gerenciamento utilizando os servidores Radius do CJF;

e) Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem, endereço IP de destino, porta de UDP/TCP de origem, porta de UDP/TCP de destino);

f) Suportar operação como "Stateful Firewall" possibilitando a construção de registro de fluxos de dados relativos a cada sessão iniciada, armazenando para cada uma destas sessões informações tais como endereços de origem e destino dos pacotes, portas TCP e UDP de origem e destino, bem como números de seqüência dos pacotes TCP e UDP, status dos flags "ACK", "SYN" e "FIN", facilitando assim o controle de todo tráfego que passa pelo Firewall e aplicação da política de segurança;

g) Suportar a funcionalidade de IPS (Intrusion Prevention System);

h) Suportar a implementação de controle de acesso administrativo ao equipamento com suporte integral à arquitetura AAA (Authentication, Authorization, Accounting), sendo possível especificar os grupos de comandos de configuração/monitorização permitidos a cada grupo de usuários. Devem ficar registradas no servidor AAA todos os comandos executados pelos usuários autorizados assim como todas as tentativas não autorizadas de execução de comandos nos equipamentos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

i) Suportar a configuração do protocolo RADIUS para as funcionalidades de "AAA" mencionadas no tópico anterior;

j) Os equipamentos roteadores fornecidos deverão possuir capacidade de processamento de, no mínimo, 170 mil pacotes por segundo (PPS) e deverão ser dimensionados para operar com carga máxima de CPU e memória de 80%, desde que satisfeita a condição de tráfego igual ou inferior à capacidade da porta WAN do roteador, calculada a média de no máximo 5 minutos. Caso seja identificado, durante a execução do contrato, um roteador com uso de CPU ou memória acima destes limites, este deverá ser substituído ou atualizado, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

k) A CONTRATADA deverá fornecer usuários e senhas de acesso aos equipamentos com privilégios de leitura;

l) A CONTRATADA deverá atender todas as solicitações de alteração na configuração dos roteadores fornecidos, no prazo máximo de 4 (quatro) horas, após abertura de chamado pelo CONTRATANTE.

**3.20. Abertura e Acompanhamento de Chamados de Suporte Técnico**

**3.20.1.** O CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamados técnicos e solicitações de serviços para reparo do serviço de acesso à Internet. A abertura destes chamados poderá acontecer diretamente na Central de Atendimento;

**3.20.2.** A Central de Atendimento deverá ser acessada por um número único nacional não tarifado (0800) exclusivo para o CONTRATANTE ou corporativo com chave de acesso exclusiva e deverá atender 95% das chamadas a elas destinadas, limitando o redirecionamento da ligação para área de abertura de chamados apenas 1 (uma) vez, e o CONTRATANTE não poderá esperar por mais de 60 segundos em linha para ser atendida, conforme legislação brasileira;

**3.20.3.** A CONTRATADA poderá disponibilizar, complementarmente, Portal de Atendimento em domínio público na internet para abertura de chamado disponibilizando interface com campos para preenchimento da designação do circuito, para informações adicionais (com intuito de detalhar o problema enfrentado), e campo contendo o endereço de e-mail do solicitante para recebimento do ticket de abertura do chamado;

**3.20.4.** A CONTRATADA deve fornecer número de protocolo após a abertura de chamado, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

**3.20.5.** A Central de Atendimento (0800) deve estar à disposição da CONTRATANTE para recebimento de reclamações e solicitações de serviços no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano;

**3.20.6.** As informações relativas aos chamados deverão ser atualizadas automaticamente sempre que houver alguma alteração em sua situação. O tipo de informação a cerca do chamado deve obedecer: a Identificação do chamado (Id), Identificação do circuito e acesso, data e hora da abertura, Tipo da Ocorrência (indisponibilidade e retardo e taxa de erro e taxa de perda); No fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência; Em pendência: Identificação do chamado (Id), Data e hora de início, Data e Hora de fim;

**3.20.7.** O acompanhamento on-line da resolução de chamados pelo CONTRATANTE deverá ser feito através do sistema de atendimento;

**3.20.8.** O acompanhamento deve ser on-line para os chamados abertos e através de relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados e devem fornecer todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados. Os relatórios devem apresentar informações históricas em base anual;

**3.20.9.** Os registros dos chamados deverão conter todas as informações relativas ao chamado aberto, como tempo de início e fim de atendimento, identificação do elemento (equipamento, enlace ou serviço) afetado, nome, fone e e-mail do contato na CONTRATANTE que foi posicionado acerca do reparo e restabelecimento do serviço, descrição detalhada da resolução do chamado com um código associado e responsabilidades;

**3.21. Relatórios Gerenciais**

**3.21.1.** Deverão estar disponíveis mensalmente à CONTRATANTE, para fins de gestão, os relatórios especificados nos subitens a seguir, atendendo aos seguintes requisitos:

a) Relatórios de Disponibilidade: devem ser emitidos mensalmente e apresentar informações diária, semanal e mensal. Devem conter a análise de tendência quanto ao desempenho e à utilização dos recursos da rede;

b) Relatórios de Tráfego: relatórios diários que apresentam o tráfego do circuito contratado, com suas séries históricas, fornecendo subsídios para analisar o desempenho e as tendências de aproveitamento do link. Devem demonstrar informações da banda utilizada e do volume de tráfego.

**3.22. Acordo de nível de serviço (SLA)**

**3.22.1.** Os indicadores de qualidade de serviços e respectivos limiares relativos ao desempenho da CONTRATADA, no que diz respeito ao atendimento dos níveis de serviço contratados, estão estabelecidos no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**3.22.2.** Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento da qualidade do serviço de comunicação de dados com a Internet não poderão ser executadas nos horários de expediente do CONTRATANTE (de 7h às 22h, de segunda-feira a sexta-feira);

**3.22.3.** Não serão consideradas como indisponibilidade de serviço as interrupções programadas para manutenções preventivas, desde que efetuadas no período compreendido entre 00:00 (zero hora) e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília, e comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

**3.22.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar solução de gerência de redes, acessível por meio de navegador (browser) com, no mínimo as seguintes funcionalidades: consultas, visualização e impressão de relatórios mensais e históricos de informações de configuração e desempenho do serviço de acesso à INTERNET;

**3.22.5.** A solução de gerência deverá monitorar todas as métricas estabelecidas no **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, retendo as informações para consulta histórica dos últimos 12 (doze) meses;

**3.22.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, a qualquer instante, sua base de dados de gerenciamento e de atendimento, conjuntamente com o modelo de dados, para que a CONTRATANTE possa gerar relatórios com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria;

**3.22.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados coletados e armazenados em seus recursos relativos à gerência;

**3.22.8.** A CONTRATADA deverá realizar teste de verificação de taxa de erros de bit nos circuitos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, sempre que for identificada elevada incidência de erros, reset de interfaces ou a pedido do CONTRATANTE;

**3.22.9.** O CONTRATANTE poderá manter registro das ocorrências para fins de apuração paralela dos tempos de indisponibilidade.

**4. RECEBIMENTO (CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO)**

**4.1. Informações sobre os critérios de recebimento**

**4.1.1.** Deverá haver dois tipos de recebimento: recebimento provisório e recebimento definitivo;

**4.1.2.** Caracteriza o recebimento do serviço de acesso à Internet a entrega dos serviços considerando a instalação, disponibilização e funcionamento dos circuitos/enlaces de acesso à Internet e todos os demais componentes previstos neste termo;

**4.1.3.** Os testes de aceitação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade/funcionais e testes da solução de gerência da rede.

**4.2. Critérios para o Recebimento Provisório**

**4.2.1.** O início do recebimento da implantação do serviço de acesso à Internet se dará em até 10 dias corridos após a manifestação por escrito da CONTRATADA pela entrega dos serviços, com a observação da normalidade no provimento dos serviços;

**4.2.2.** A emissão do Termo de Recebimento Provisório – TRP ocorrerá caso seja possível realizar testes de conectividade básico à Internet utilizando os acessos e equipamentos fornecidos.

**4.3. Critérios para o Recebimento Definitivo**

**4.3.1.** A aceitação definitiva se dará após a verificação da correta operação do serviço de comunicação de dados com a Internet por um Período de Funcionamento Experimental – PFE de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**4.3.2.** Durante o Período de Funcionamento Experimental – PFE será possível a verificação do correto funcionamento da solução antes que seja emitida a aceitação final da implantação;

a) O tempo de retardo da conexão e o desempenho do roteador CE estiverem dentro dos limites estabelecidos no Caderno de Métricas por um período de dois dias úteis;

b) For possível a navegação pelo portal Internet do CONTRATANTE, a partir de conexão externa;

c) Possibilitar a visualização do elemento gerenciado e tratado por todas as funcionalidades da Solução de Gerência de Redes.

**4.3.3.** Depois de realizados e aprovados os testes definidos na alínea anterior, a Comissão de Recebimento emitirá o Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

**5. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**5.1.** Recomenda-se que seja exigido às LICITANTES, em sua proposta, o cumprimento das seguintes cláusulas:

**5.1.1.** Atestado de capacidade técnica, expedido em nome da LICITANTE, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que conste a prestação dos serviços de implantação, gerenciamento e manutenção de rede de comunicação de dados para acesso à Internet;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

**5.1.2.** Declaração ou outro documento comprobatório, que a LICITANTE tem autorização da ANATEL para explorar os serviços objeto deste Termo de Referência na Região II ou Região IV (conforme Plano Geral de Outorgas), para oferecer serviços de dados através de pontos de presença, compostos de redes e circuitos de telecomunicações;

**5.1.3.** Declaração emitida pela LICITANTE que comprove possuir POPs (Points of Presence) próprios no Brasil que utilizem tecnologia ATM ou SDH ou Metro Ethernet, sendo exigido a presença de pelo menos 1 (um) POP na cidade de Brasília/DF. Somente serão aceitos como POPs válidos aqueles que possuam largura de banda mínima de 155 Mbps e apresentem redundância nos links de comunicação de dados com o "backbone" da Prestadora de Serviço;

**5.1.4.** Declaração emitida pela LICITANTE que comprove que o backbone oferecido pela CONTRATADA possui em operação canais dedicados, exclusivos e redundantes, interligando-o diretamente a pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos (AS-Autonomous System) no Brasil, a pelo menos 1 (um) sistema autônomo (AS-Autonomous System) nos Estados Unidos e a pelo menos 1 (um) sistema autônomo na Europa, sendo que cada um deverá ter, no mínimo, velocidade de 622 (seiscentos e vinte e dois) Mbps dimensionado para realizar a troca de, no mínimo, 120.000 (cento e vinte mil) rotas do protocolo BGP-4;

**5.1.5.** A Planilha de Formação de Preços constante do Anexo II deverá ser integralmente preenchida, bem como deverão ser observadas e atendidas as recomendações.

**6. RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**6.1.** Adicionalmente às obrigações técnicas descritas neste Termo de Referência, a CONTRATADA está obrigada a:

**6.1.1.** Manter a qualidade dos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;

**6.1.2.** Fornecer todos os roteadores necessários, nos quantitativos, especificações técnicas e condições exigidas neste Termo de Referência, cujo custo deverá estar incluso no valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;

**6.1.3.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos e meios necessários para promover a interconexão entre a rede interna do CJF e a Internet, com exceção da infra da rede interna e do fornecimento de energia elétrica para alimentação dos equipamentos nas dependências do CJF e a climatização das salas de equipamentos;

**6.1.4.** Responsabilizar-se pela manutenção e reposição dos equipamentos e infra-estrutura necessária, como cabos, conectores, adaptadores, atendendo os índices de disponibilidade e desempenho especificados no caderno de métricas;

**6.1.5.** Disponibilizar os serviços de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana. A empresa manterá, durante o período citado, um serviço de atendimento com ligação gratuita (0800), para registro de chamados, acompanhamento/resolução de problemas e esclarecimento de dúvidas.

**6.1.6.** Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;

**6.1.7.** Designar preposto responsável pelo atendimento à CONTRATANTE, devidamente capacitado com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto contratado;

**6.1.8.** Fazer diagnóstico das falhas dos serviços, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

**6.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Prover a infraestrutura necessária à prestação dos serviços, climatização e alimentação de energia, ficando excluídos desta obrigação qualquer outro tipo de equipamento necessário à conexão do Conselho da Justiça Federal ao backbone da CONTRATADA, os quais, se necessários, ficarão a cargo da CONTRATADA;

**6.2.2.** Manter o registro de seu domínio junto à Fapesp, responsabilizando-se por todas as ações necessárias à eventual alteração dos endereços de seus servidores de DNS (Domain Name System);

**6.2.3.** Instalar e manter a rede interna dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos circuitos;

**6.2.4.** Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

**6.2.5.** Pagar à CONTRATADA os valores constantes das Notas Fiscais/ Fatura de Serviços pelos serviços ora contratados, aplicando os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços.

**7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital,

EU AM



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

7.2. Além do previsto no subitem anterior, pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras;

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa diária de 5% (cinco por cento) pelo atraso injustificado na instalação do circuito de comunicação de dados à CONTRATADA, considerando-se o valor mensal contratado do(s) circuito(s) de comunicação entregue(s) com atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, caracterizando inexecução parcial;

7.2.3. Multa diária de 3% (três por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato, com base no art. 86 da Lei 8.666/ 93, em caso de atraso injustificado na apresentação dos relatórios gerenciais previstos neste Termo;

7.2.3.1. Em caso de atraso na entrega dos relatórios gerenciais, acima de 30 dias corridos, será considerada inexecução parcial;

7.2.4. A inexecução total ou parcial dos serviços de comunicação de dados, por parte da CONTRATADA, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, ou a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada;

7.2.5. A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados decorrentes das obrigações desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7.2.6. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação;

7.2.7. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no item 7.2.6 desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.

7.3. No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador do **Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviço**, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante um ano, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas neste termo, inclusive a rescisão contratual;

7.4. As multas devidas serão recolhidas mediante GRU pela CONTRATADA em favor da UNIÃO, no prazo de 30 (trinta) dias, ou cobradas judicialmente;

7.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade);

7.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.7. O CONTRATANTE promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

8. (...)

9. (...)

**10. PRAZO DE ENTREGA**

10.1. Para implantação do serviço, a CONTRATADA deverá aguardar a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

10.2. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;

10.3. A efetiva implantação dos serviços (instalação, configuração e ativação dos canais de comunicação de dados) e disponibilização para uso pelo CONTRANTE deverá ocorrer no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da emissão de Ordem de Serviço;

10.4. Cada CONTRATADA deverá gerar e entregar ao CONTRATANTE documentação que descreva como foi o processo de instalação e configuração do serviço de comunicação de dados incluindo no mínimo:

21/28



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

designação dos circuitos, forma de abertura de chamados e instruções de acesso aos relatórios/consultas disponibilizados via *web*, sendo o recebimento deste pré-requisito para o aceite do serviço fornecido.

**11. GARANTIA DO CONTRATO**

11.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA se obriga a oferecer, como prestação de garantia, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado;

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar nova garantia sempre que necessário, seja por expirar o vencimento, alteração por aumento no valor do contrato ou outra necessidade indispensável;

11.3. O termo da garantia será restituído à CONTRATADA, após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.

12. (...)

**13. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

13.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis no termo da lei.

14. (...)

**15. PAGAMENTO**

15.1. Os serviços ora contratados serão cobrados por meio de Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA;

15.2. A data de início de cobrança dos serviços deverá observar a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

15.3. O pagamento dos serviços de instalação da rede será realizado em uma única vez, após o recebimento definitivo previsto no subitem 4.3;

15.4. Os custos relativos à desativação e retirada dos equipamentos ao final da vigência do contrato, deverão estar inclusos no total da contratação;

15.5. Os valores a serem faturados concernentes aos serviços objeto desta contratação estarão sujeitos a glosas e descontos, de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;

15.6. O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas em função do não atendimento dos níveis de serviços definidos no Anexo I - Caderno de Métricas e Níveis de Serviços;

15.7. O pagamento referente ao mês de ativação ou de desativação dos serviços será proporcional ao número de dias do mês comercial, considerado este como sendo de 30 (trinta) dias corridos;

15.8. Mensalmente, o provedor apurará os tempos de indisponibilidade do serviço, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia até as 24h (vinte e quatro horas) do último dia do mês anterior ao da apuração e calculará o total do desconto a ser concedido. O valor do desconto pelo serviço não prestado será calculado pela fórmula a seguir, e ressarcido ao CJF na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

15.8.1. **Fórmula de cálculo dos descontos:** total de horas de indisponibilidade, multiplicado pelo valor mensal do contrato e dividido por 720. Eventual fração de hora resultante do somatório de tempos de indisponibilidade será ajustada para hora.

15.9. O CONTRATANTE confrontará a Nota Fiscal/Fatura do serviço com os dados existentes em seu sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela CONTRATADA, o valor da diferença será glosado da fatura, caso a CONTRATADA não consiga justificar as diferenças;

15.10. No caso de discordância das glosas aplicadas na Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA posteriormente deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Administrativa;

15.11. Se a decisão da Administração for favorável ao recurso da CONTRATADA, a mesma emitirá Nota Fiscal/Fatura de cobrança adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao custo glosado;

15.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

15.13. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;



**PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

15.14. Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis nos primeiros 12 (doze) meses da contratação. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do índice setorial IST ou outro divulgado pela ANATEL, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

15.15. A administração antes de conceder o reajuste poderá exigir que a licitante contratada apresente planilha demonstrativa com a efetiva variação de seus custos ocorrida no período do reajuste proposto.

**16. PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE PREÇOS**

16.1. A planilha do Anexo II, que faz parte integrante do Termo de Referência, deverá ser preenchida conforme orientação abaixo compondo a proposta comercial;

16.2. Na planilha de preço foram inseridas 4 (quatro) velocidades para tornarão o serviço de acesso à Internet flexível e adaptável, com a eliminação de possíveis subutilizações dos meios de comunicação em relação à demanda de tráfego;

16.3. As planilhas deverão ser preenchidas com:

16.3.1. Os valores mensais para prestação do serviço de comunicação de dados para as 4 (quatro) velocidades;

16.3.2. O valor para instalação do serviço;

16.4. Sabendo-se que o preço por Mbps diminui na medida em que se aumenta a largura de banda contratada, será desclassificada a proposta que apresentar preço por Mbps superior ao preço cotado para uma largura de banda inferior. A fim de fazer essa análise, será dividido o custo unitário proposto para cada subitem, por sua largura de banda respectiva. Os valores unitários calculados para cada largura de banda deverão ser, obrigatoriamente, iguais ou decrescentes;

16.5. Para efeito de julgamento das propostas, será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor valor para o Custo Global Total, que será calculado pelo somatório do valor anual dos quatro níveis de largura de banda, mais o custo de instalação (Custo Global Total =  $\sum$  Valor Anual dos 4 níveis de largura de banda + Valor de Instalação);

16.5.1. Será considerada vencedora a licitante que obtiver o menor valor para o Custo Global Total.

**17. ANEXOS**

17.1. Encontram-se anexados a este Termo de Referência os seguintes documentos:

- Anexo I – Caderno de Métricas e Níveis de Serviço



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ANEXO I - CADERNO DE MÉTRICAS E NÍVEIS DE SERVIÇOS

No caso de aplicação de glosa referente ao mesmo indicador deste caderno de métricas, durante três meses consecutivos, ou cinco meses intervalados durante um ano, caracterizará inexecução parcial sujeita à aplicação das sanções administrativas previstas no Termo de Referência, inclusive a rescisão contratual.

Todas as sanções para o caso de inadimplemento estão limitadas ao valor mensal dos serviços contratados e citados em cada indicador.

O percentual previsto para o caso de inadimplemento em cada indicador corresponde ao percentual de desconto que deverá ser aplicado sobre o valor da fatura referente ao mês em que o índice não foi atingido.

| <b>Indicador: Disponibilidade do Serviço Internet</b> |   |
|---|---|
| Descrição do Indicador                                | Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o serviço Internet venha a permanecer em condições normais de funcionamento.  |
| Fórmula de Cálculo                                    | $IDM = [(To - Ti) / To] * 100$<br>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do serviço Internet em %<br>To = período de operação (um mês) em minutos.<br>Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.<br>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço Internet da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.<br>A indisponibilidade de dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis, etc.) será considerada como indisponibilidade do serviço, caso isto implique em perda de dados de gerenciamento.<br>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos (Trouble Ticket) e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com o CONTRATANTE. |
| Periodicidade de Aferição                             | Mensal  |
| Limiar de Qualidade                                   | Disponibilidade mensal mínima (em %) de 99,7%   |
| Pontos de Controle                                    | A CONTRATADA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do serviço Internet pelo tempo de duração do contrato.   |
| Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)                 | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente. Deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), e o tempo de interrupções programadas.<br>A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância) e disponibilidade no período (mês).  |
| Sanção para o caso de Inadimplemento                  | 3% (três por cento) por cada décimo (0,1) de percentual de disponibilidade abaixo do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor total mensal do serviço de Internet.  |

| <b>Indicador: Perda de Pacotes</b> |   |
|------------------------------------|---|
| Descrição do Indicador             | Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem). |
| Fórmula de Cálculo                 | $TPP = (NP_{origem} - NP_{destino}) / NP_{origem}$<br>Onde:   |



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
|                                       | TPP = Taxa de Perda de Pacotes<br>NP <sub>origem</sub> = Nº de pacotes na origem<br>NP <sub>destino</sub> = Nº de pacotes no destino   |
| Periodicidade de Aferição             | Sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, poderá ser solicitada a medição do percentual de perda de pacotes fim a fim, através de equipamento de teste especializado. A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por 5 minutos nos horários de maior tráfego. A CONTRATADA deverá atender a essas solicitações em, no máximo, 4 horas. |
| Limiar de qualidade                   | Menor ou igual a 2 %   |
| Pontos de Controle                    | Medições a serem realizadas pelo Provedor, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.  |
| Relatórios de Níveis de Serviço (SLR) | A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.  |
| Sanção para o caso de Inadimplemento  | 3% (três por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.   |

| Indicador: Retardo da rede |   |
|----------------------------|---|
| Descrição do Indicador     | Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.  |
| Fórmula de Cálculo         | <p>A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 bits de dados, sendo enviados a partir do roteador CE e tendo como destino roteadores instalados no POP (<i>point of presence</i>) no Brasil e retornando à origem, onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> <p><math>Retardo = Tempo\_de\_Resposta / 2</math></p> <p>Onde:<br/>Retardo = medida do retardo<br/>Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> <p><math>Valor\_da\_medida = \sum_{i=1}^4 Retardo_i / 4</math></p> <p>Onde:<br/>Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes<br/>Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 10 minutos no horário entre 07h e 12h00 e entre 14h00 e 19h00. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p> |



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

|   |  |
|---|--|
| Periodicidade de Aferição   | Diária   |
| Limiar de Qualidade   | Retardo máximo permitido de 100ms.   |
| Pontos de Controle  | Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.  |
| Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)                                   | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo para cada par de Unidades regionais escolhido, que espelhem todas condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, relatórios diários com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria. |
| Sanção para o caso de Inadimplemento                                    | 3% (três por cento) por índice de erro aferido acima do retardo máximo permitido no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.   |
| <b>Indicador: Prazo de reparo/restabelecimento do acesso à Internet</b> |  |
| Descrição do Indicador  | Prazo limite para reparo/restabelecimento de acesso à Internet (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.  |
| Fórmula de Cálculo  | Apuração do tempo de restabelecimento do acesso à Internet, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.  |
| Periodicidade de Aferição   | Mensal   |
| Limiar de qualidade   | Prazo limite de 2 (duas) horas.<br>Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências da unidade afetada para efetuar o reparo.  |
| Pontos de Controle  | Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo do acesso à Internet.   |
| Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)                                   | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do serviço com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal.  |
| Sanção para o caso de Inadimplemento                                    | 3% (três por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do serviço de comunicação com a Internet.  |

|  |  |
|--|--|
| <b>Indicador: Prazo para Alteração da Largura de Banda</b> |  |
| Descrição do Indicador                                     | Prazo máximo para alteração da largura de banda do serviço de comunicação de dados. A alteração inclui a tarefa de atualização das informações do enlace na solução de gerência.   |
| Fórmula de Cálculo   | Quando da emissão de Ordem de Serviço solicitando a alteração da largura de banda, apurar o tempo para alteração da taxa de transmissão, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.  |
| Periodicidade de Aferição                                  | Sempre que houver solicitação, mediante Emissão de Ordem de Serviço.   |
| Limiar de Qualidade  | O prazo máximo é de 30 dias corridos, para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão quando não houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação/instalação de novos hardwares). O prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos. A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente o CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 10 (dez) dias corridos após a data da solicitação do CONTRATANTE. |
| Pontos de Controle   | Emissão de Ordem de Serviço para alteração da largura de Banda pelo CONTRATANTE. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre a largura de banda a ser alterada, independentemente da largura de   |



**PODER JUDICIÁRIO**  
**CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
|                                       | banda original do enlace.  |
| Relatórios de Níveis de Serviço (SLR) | A CONTRATADA deverá disponibilizar sempre que houver pedido de alteração de largura de banda relatórios com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para a alteração da largura de banda de um enlace, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada. |
| Sanção para o caso de Inadimplemento  | 3% (três por cento) por dia de atraso acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do enlace.  |

| <b>Indicador: Disponibilidade da solução de Gerência de Rede e Serviços</b> |   |
|---|---|
| Descrição do Indicador  | Percentual de tempo, durante o período do mês de operação (mês), em que a Solução de Gerência venha a permanecer em plenas condições normais de funcionamento para a prestação do serviço de gerenciamento.   |
| Fórmula de Cálculo  | $IDG = [(T_o - T_i) / T_o] * 100$<br>Onde:<br>IDG = índice de disponibilidade mensal da solução de gerenciamento em %<br>T <sub>o</sub> = período de operação (um mês) em minutos.<br>T <sub>i</sub> = somatório dos tempos de inoperância das ferramentas necessárias para prestação do serviço de gerenciamento durante o período de operação (um mês) em minutos.<br>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do serviço da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.<br>Os tempos de inoperância serão obtidos de acordo com os registros da Central de Atendimento. |
| Periodicidade de Aferição   | Mensal  |
| Limiar de Qualidade   | Maior ou igual a 99,5%.   |
| Pontos de Controle  | De acordo com os registros na Central de Atendimento  |
| Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)                                       | A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com os índices apurados e totalizados. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatório analítico que contenha os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).  |
| Sanção para o caso de Inadimplemento  | 0,3% (três décimos por cento) por cada décimo (0,1) de percentual de disponibilidade abaixo do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor total mensal contratado.  |

*EM* *1* *EM*



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
MÓDULO II

PLANILHA DE PREÇOS

| LOTE I   |   |       |                         |                |                       |
|--|---|-------|-------------------------|----------------|-----------------------|
| Item   | Descrição   | Meses | Custo unitário (mensal) | Custo por Mbit | Custo Total (anual)   |
| 1.1  | Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 34 Mbps | 12    | R\$ 8.992,66            | R\$ 264,49     | R\$ 107.911,92        |
| 1.2  | Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 48 Mbps | 12    | R\$ 9.658,08            | R\$ 201,21     | R\$ 115.896,96        |
| 1.3  | Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 64 Mbps | 12    | R\$ 12.665,60           | R\$ 197,90     | R\$ 151.987,20        |
| 1.4  | Serviço de acesso IP para Internet com largura de banda mínima de 96 Mbps | 12    | R\$ 17.528,64           | R\$ 182,59     | R\$ 210.343,68        |
| 2  | Taxa de instalação inicial dos serviços                                   | xxx   | xxx                     | xxx            | R\$ 419,58            |
| <b>Custo Global Total (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 2):</b> |   |       |                         |                | <b>R\$ 586.559,34</b> |